

Prefeitura Municipal de Coração de Maria

Lei



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA

Praça Araújo Pinho, 14 – Centro – Coração de Maria – Bahia – CEP: 44.250-000

CNPJ: 13.883.996/0001-72 – www.coracaodemaria.ba.gov.br

LEI Nº. 120, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011.

“Concede isenção fiscal, por tempo determinado, dos tributos municipais, a INDÚSTRIA DE BOLSAS TONIN DO NORDESTE LTDA, relativamente aos serviços, patrimônio e operações diretamente afetados a esta finalidade.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com as disposições do Código Tributário Municipal, encaminha para apreciação desta Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art.1º. Fica concedida à empresa INDÚSTRIA DE BOLSAS TONIN DO NORDESTE LTDA, pelo prazo de 02 (dois) anos, a isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza ISS, do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana IPTU, do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis ITIV e das Taxas instituídas pelo Município do Coração de Maria, nos termos da legislação tributária vigente.

§1º A isenção restringe-se aos serviços, patrimônio e operações diretamente vinculadas e necessárias à sua atividade econômica principal.

§2º O ato de reconhecimento da isenção, para cada um dos tributos individualmente considerados, não desobriga as o cumprimento das obrigações acessórias previstas na legislação tributária em vigor.

Art. 2º. A isenção concedida às entidades previstas no art. 1º se sujeita às seguintes condições resolutórias:

I – mudança da unidade industrial da empresa INDÚSTRIA DE BOLSAS TONIN DO NORDESTE LTDA;

Prefeitura Municipal de Coração de Maria



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA

Praça Araújo Pinho, 14 – Centro – Coração de Maria – Bahia – CEP: 44.250-000

CNPJ: 13.883.996/0001-72 – www.coracaodemaria.ba.gov.br

II – alteração da atividade econômica principal.

Parágrafo Único. Caso ocorra qualquer uma das condições resolutorias definidas nos incisos no *caput*, deverão ser lançados os tributos respectivos, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, retroativamente à data de concessão da isenção.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coração de Maria-Ba, 21 de dezembro de 2011

Diego Henrique Silva C. Martins
Prefeito Municipal de
Coração de Maria

Diego Henrique Silva Cerqueira Martins
Prefeito Municipal Coração de Maria